



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 97/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

1. Trata-se de processo de contratação direta por *inexigibilidade de licitação*, nos termos do Art. 74, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Contratação empresa para o fornecimento de material didático sobre o maio laranja, prevenção á violência sexual contra crianças e adolescentes para serem distribuídos nas escolas de educação infantil e ensino fundamental do município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.354/2023 e disposições do art.23, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base nas justificativas e disposições legais constantes no presente documento, Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda Nº 21/2025.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos/atos:

Documento de Formalização de Demanda para abertura do processo de contratação, contendo a descrição do objeto ao qual pretende-se contratar (Art. 72, inciso I, Lei nº 14.133/2021); Termo de Referência contendo os parâmetros e elementos descritivos da contratação em observância ao Art. 6, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 (Art. 72, inciso I, Lei nº 14.133/2021); Termo de Contratação Direta contendo as demais exigências previstas no Art. 72, inciso IV, V, VI, VII, VIII, DA Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

2. No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de *inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, conforme em seu Art. 74, caput, inciso I. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Houve justificativa de preço, aferida na forma estabelecida no Art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 4.354/2023, consoante ao art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso I), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

O parecer contábil demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em forma clara, em função de comprovada especialização e conceito da empresa no campo de interesse do objeto, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do Art. 74, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Rodeio Bonito – RS, 13 de maio de 2025.

LEONARDO ZATTI
Assessor Jurídico.
OAB/RS 125.423



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86